



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

Lei n. 1021/03

Inclui os parágrafos 3º e 4º no artigo 1º da Lei Municipal n. 1.019, de 12 de março de 2003.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Artigo 1º da Lei Municipal n. 1.019, de 12 de março de 2003, a seguir mencionado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º

§ 3º – *Após a conclusão definitiva das obras de edificação da nova unidade hospitalar, e constatada a sua capacidade plena de funcionamento, o Município promoverá a reversão do imóvel à que se refere o caput do presente artigo à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Estiva – MG.*

§ 4º – *Ocorrendo eventual extinção, fusão ou incorporação da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Estiva – MG por entidade privada com fins lucrativos ou, a sua alienação sob qualquer forma ou mesmo a sua transformação em entidade com fins lucrativos, o imóvel permanecerá na posse e propriedade do Município de Estiva – MG, casos em que, mesmo já tendo sido revertido ao domínio da donatária, será incorporado ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação prévia, autorizado o registro no cartório competente.”*

Artigo 2º – Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2003.

Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal